

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

CONTRATO Nº. 122/2018

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA DIAGNOLAB LABORATÓRIOS EIRELI-EPP.

I - CONTRATANTES: "MUNICIPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris n.º 343, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90 e Fundo Municipal de Saúde (FMS), com sede a Avenida Amélia Fukuda n.º. 100, inscrito no CGC/MF sob o n.º 11.221.619/0001-42 doravante denominada CONTRATANTE e a empresa DIAGNOLAB LABORATÓRIOS EIRELI-EPP. CNPJ: 10.396.394/0001-00. Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Av. Mascarenhas de Moraes, n.º, 2765 3.º Bairro Coronel Antonino na cidade de Campo Grande/MS, , Inscrição Estadual n.º. 28.349.389-5, doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Sr. Edvan Thiago Barros Barbosa, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas Conforme Decreto n.º 063/2017, portador do CPF/MF n.º. 889.728.871-53 e Cédula de Identidade RG n.º. 000.981.991 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Beteljosa, n.º. 221, Bairro: Portinari e a CONTRATADA o seu representante Sr. Rodrigo Jean Maciel Brasil Silva, brasileiro, casado, portador do CPF/MF n.º 956.130.721-91 e Cédula de Identidade RG 1025622 SSP/MS, residente e domiciliado na Cidade de Campo Grande/MS, CEP: 79.010-500.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. José Izauri de Macedo, Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo n.º 101/2018,** gerado pela **Inexigibilidade n.º 013/2018,** que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS LABORATORIAIS SENDO COMPONENTES DO APARELHO MARCA SELECT ION+, PARA USO EXCLUSIVO NO ATENDIMENTO DOS PSF's E LABORATÓRIO INTERNO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

I Executar e entregar com pontualidade o material ofertado



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

- II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;*
- III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos materiais e do fiscal do contrato.*
- IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente Inexigibilidade de licitação:*

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

- I cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;*
- II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.*
- III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;*
- IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.*

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

3.1 – Os materiais serão solicitados pela Gerência e deverão ser entregues de acordo com a proposta. A contratada deverá entregar os materiais após o recebimento da Ordem de fornecimento devidamente assinada.

3.3 – A Contratada, ficará obrigada a refazer as suas expensas o material que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.4 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a refazer aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

3.5 – A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor global do serviço, ora contratado é de **R\$: 6.440,00 (seis mil e quatrocentos e quarenta reais)**, fixo e irrevogável.

4.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço, bem como da Nota de Empenho;

4.5 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.6 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho (CNDT).

CLÁUDULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais, fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de **120 (CENTO E VINTE) DIAS**, contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. A despesa decorrente da execução do objeto da presente inexigibilidade de licitação correrá a cargo da seguinte dotação orçamentária: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO: 10.01.10.305.0504.2.032-33.90.30 (R 2354).**

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois) anos** e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

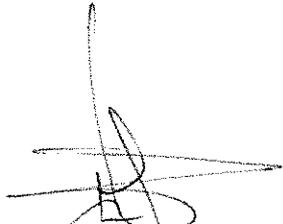
11.1 Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado "ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO".

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí - MS, 06 de Abril de 2018


EDVAN THIAGO BARROS BARBOSA

Ger. de Saúde e Ord. De Despesas
conf. Decreto nº. 063/17

Contratante


RODRIGO JEAN MACIEL BRASIL SILVA

CPF nº. 956.130.721-91

Contratada

Testemunhas:


Rosinéia Ap. Teixeira
Matrícula: 1664-0


Renata Dyene Rodrigues Lopes
Matrícula: 3275-1